



PROCESSO N.º: 220-8/2020
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
REPRESENTANTE: ELETRO MENDONÇA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME
ROSANA TEREZA MARTINELLU – Prefeita
REPRESENTADAS: ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972/O
MARILENE FELICITÁ SAVI - Secretária Municipal de Administração
INTERESSADA: EMPRESA VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico de Defesa elaborado pela Secex de Contratações Públicas, pugnando providências a fim de ultimar a instrução processual, em especial, a retificação da notificação da empresa Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda., para que se manifeste nestes autos na qualidade de terceira interessada.

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT)¹, incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais e diligências que considerar necessárias à devida instrução processual.

Em análise dos autos, verifico que foi determinada a notificação da empresa (Doc. Digital n.º 278562/2020), não obstante, não foi expedido o correlato ofício.

¹ Art. 89. O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;





Desse modo, acolho o pleito da Equipe Técnica e determino a **notificação**, com cópia dos Relatórios Técnicos emitidos nesta Representação, da empresa **Volus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.**, para, querendo, se manifestar acerca do teor da irregularidade apontada pela Equipe Técnica, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação da interessada ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 09 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA²
Auditor Substituto de Conselheiro

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

